

A teoria da empresa no contexto atual

Ana Carolina Daldegan Serraglia *
Acadêmica do 4º Ano (7ª Etapa) do curso de Direito da UNAERP

Neste novo contexto em que está inserida a sociedade contemporânea, muitas mudanças estão ocorrendo, de modo rápido e brusco. Assim, mudança que merece relevância é aquela ocorrida na esfera do Direito Comercial, especificamente, no que tange a Teoria da Empresa. Primeiramente, é necessário definir a Empresa sob o prisma econômico: Ela está ligada a idéia de organização dos fatores da produção - capital, trabalho, natureza - para a realização de uma atividade econômica. É a partir desta concepção é que se desenvolve o conceito jurídico, que está intimamente ligado ao conceito econômico.

De acordo com Alberto Asquini, jurista italiano, não existe um conceito de empresa, mas essa pode ser estudada de acordo com uma diversidade de perfis no conceito. Para ele, empresa é "o conceito de um fenômeno jurídico poliédrico, o qual tem sob o aspecto jurídico não um, mas diversos perfis em relação aos diversos elementos que ali concorrem." Passaremos a analisar, de maneira breve, cada um destes perfis:

O primeiro perfil da empresa identificado por Asquini foi o perfil subjetivo, pelo qual a empresa se identificaria com o empresário, cujo conceito é dado pelo Código Civil Italiano, como sendo "quem exercita profissionalmente atividade econômica organizada com o fim da produção e da troca de bens ou serviços."

Como segundo perfil, Asquini traz o perfil funcional, identificando-se com a atividade empresarial, onde a empresa "seria aquela particular força em movimento que é a atividade empresarial dirigida a um determinado escopo produtivo." Assim, a empresa produziria um conjunto de atos para organizar e distribuir a produção de bens ou serviços.

Identifica também o perfil objetivo ou patrimonial, onde a empresa é considerada como um conjunto de bens, que se destina ao exercício de uma atividade empresarial, distinto do patrimônio remanescente nas mãos da empresa. Neste caso, a empresa seria um patrimônio afetado a uma finalidade específica.

Havia, ainda, o perfil corporativo, que, nas palavras de Asquini, seria "aquela especial organização de pessoas que é formada pelo empresário e por seus prestadores de

serviços, seus colaboradores,...um núcleo organizado em função de um fim econômico comum."

Entretanto, essa definição de Asquini foi formulada junto ao Código Civil Italiano, em 1942. Mas, então, como podemos definir Empresa atualmente? Podemos entendê-la como uma atividade econômica organizada, que tem finalidade comum, destinada a satisfação de necessidades alheias, produzindo ou fazendo circular bens ou serviços.

O conceito atribuído a empresa por Waldirio Bulgarelli, pode ser entendido com um conceito descritivo, qual seja: "Atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens e serviços, para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens."

Outra "idéia" essencial da teoria da Empresa é o empresário. Esse, é o titular da atividade econômica organizada, é o sujeito de direitos. Asquini destaca, nesse ponto, a profissionalidade. Assim, só é empresário quem exerce a atividade de modo profissional, ou seja, são necessários os requisitos da habitualidade e da estabilidade.

De acordo com Francesco Ferrara Junior, "a profissionalidade não depende da intenção do empresário, bastando que no mundo exterior a atividade se apresente objetivamente com um caráter estável."

Assim, quem exerce profissionalmente uma empresa é o empresário.

Como último requisito, há de ser citado o estabelecimento. Trata-se de um conjunto de bens ligados pela destinação de constituir o instrumento da atividade empresarial. Abrange tanto bens materiais (ex: estoque), como bens imateriais (nome da empresa, por exemplo). Nas palavras de Fábio Ulhoa Coelho, "é o conjunto de bens que o empresário reúne para exploração de sua atividade econômica".

A natureza jurídica do estabelecimento não se confunde com a natureza da empresa (pois não se trata da atividade empresarial), nem com a natureza do empresário (pois não se trata de ente personalizado). O estabelecimento não é pessoa, nem atividade empresarial, é uma universalidade de fato que integra o patrimônio do empresário.

Portanto, diante da breve exposição dos requisitos exigidos para a configuração da Teoria da Empresa, podemos concluir que o centro dos estudos do direito comercial está sendo transportado para uma nova área, ou seja, a atividade empresarial. Tal mudança é vista como um grande avanço aos olhos dos estudiosos e doutrinadores, pois três realidades intimamente ligadas - a empresa, o empresário e o estabelecimento - estão se sobressaindo no contexto atual. Para a teoria da empresa todo empreendimento organizado economicamente para a produção ou circulação de bens ou serviços está submetido à regulamentação do Direito Comercial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BULGARELLI, Waldirio. Direito Comercial. 14^a ed. São Paulo: Atlas, 1999

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. Vol. 1. 4^a ed. São Paulo: Saraiva, 2000

MARTINS, Fran. Curso de direito comercial. 22^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998

Asquini, Alberto. Perfis da Empresa. Tradução com anotações do Professor Fábio Comparato, Revista de Direito Mercantil

GOMES, Orlando. Introdução ao direito civil. 15^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SERRAGLIA, Ana Carolina Daldegan. **A teoria da empresa no contexto atual**
Disponível em <<http://www.direitovirtual.com.br/artigos.php?details=1&id=173>>. Acesso em 12/06/06.